

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS N.º 23/2016

Serviços de aluguer de helicóptero de segurança para o evento *WRC Vodafone 2016 - Rally de Portugal* para a
Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.

Entre:

TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL, E.R., pessoa coletiva de direito público [REDACTED] com sede no Castelo Santiago da Barra, 4900-360, em Viana do Castelo, neste ato representada por Melchior Ribeiro Pereira Moreira, com o cartão do cidadão [REDACTED] na qualidade de Presidente da Comissão Executiva, e no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea i), do n.º 1, do artigo 24.º dos Estatutos da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R, publicados no D.R. II Série n.º 128, de 5 de julho de 2013 e da alínea a), do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, como **Primeira Outorgante**;

E

HTA – HELICOPTEROS – OPERAÇÕES ACTIVIDADES E SERVIÇO AÉREO, LDA., pessoa coletiva [REDACTED] com sede na Casa da Lagoa – Estrada de Vale do Lobo, 890 A, 8135-107, em Almancil, neste ato representada por Maria Dorila Pereira de Mora Féria Fernandes de Barros, com o cartão do cidadão [REDACTED] na qualidade de representante legal, conforme consta da respetiva certidão permanente e do documento de identificação, como **Segunda Outorgante**;

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação foi proferida pelo Sr. Presidente da Turismo do Porto e Norte de Portugal, Dr. Melchior Moreira, no dia 18 de maio de 2016, relativamente ao Ajuste Direto Geral n.º 23/2016;
- b) A presente minuta do contrato foi aprovada na mesma data, pelo mesmo órgão;
- c) A despesa inerente ao contrato está inscrita no Orçamento da Turismo do Porto e Norte de Portugal, para o ano de 2016, e será satisfeita pela dotação orçamental da seguinte classificação orçamental da despesa: 02 02 20 (outros trabalhos especializados), com o cabimento n.º 2016/492;
- d) À despesa inerente ao contrato corresponde o compromisso n.º 2016/536;
- e) Não foram propostos à **Segunda Outorgante** quaisquer ajustamentos ao conteúdo do contrato;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

- 1- O presente contrato tem como objeto principal a aquisição de serviços de aluguer de helicóptero de segurança para o evento *WRC Vodafone 2016 - Rally de Portugal*, no âmbito da valorização e promoção da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., obedecendo às especificações técnicas previstas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
- 2- Pelo contrato a **Segunda Outorgante** compromete-se a prestar à **Primeira Outorgante** os serviços constantes do Caderno de Encargos, com respeito pelas especificações técnicas descritas no respetivo Anexo I e consagrados na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª**Prazo de execução**

O contrato vigorará entre os dias 19 a 22 de Maio de 2016, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e dos atos preparatórios que possam ainda iniciar-se antes da outorga do mesmo.

Cláusula 3.ª**Preço contratual**

- 1- Pela aquisição dos serviços do presente contrato, a **Primeira Outorgante** obriga-se a pagar à **Segunda Outorgante** o preço constante da proposta adjudicada, que ascende a de 45 215,14 € (quarenta e cinco mil duzentos e quinze euros e catorze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Outorgante**, incluindo despesas de deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, seguros, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª**Condições de pagamento**

- 1- O preço devido pelo contraente público deve ser pago no prazo de sessenta dias após receção da (s) respetiva (s) fatura (s), a (s) qual (is) só pode (m) ser emitida (s) após o vencimento da (s) obrigação (ões) respetiva (s).
- 2- Para os efeitos indicados no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão dos serviços prestados, objeto do contrato.

- 3- Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na (s) fatura (s), deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4- As faturas devem ser emitidas pelo cocontratante com menção dos elementos seguintes e sem prejuízo dos que forem legalmente devidos:
 - a) Referência ao contrato e Procedimento;
 - b) Indicação do n.º de compromisso;
 - c) Descrição dos serviços;
 - d) Indicação da sede;
 - e) Indicação do NIB.
- 5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, a (s) fatura (s) deve (m) ser paga (s) através de cheque ou transferência bancária.
- 6- O pagamento do preço está ainda dependente da aprovação da candidatura subjacente na CCDRN, assim como da validação da (s) fatura (s) respetiva (s).

Cláusula 5.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do contrato é convencionado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 6.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 7.ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma das partes, identificadas no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 8.ª

Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos anexos:

- a) O Caderno de Encargos e o respetivo - **Anexo I**;

b) A proposta adjudicada – **Anexo II**.

Verificou-se:

- 1- A identidade e a habilitação do representante legal da **Segunda Outorgante** para a outorga do presente contrato, através do respetivo documento de identificação e da certidão permanente;
- 2- Que a **Segunda Outorgante** apresentou os documentos de habilitação exigidos o ponto 11 do Convite.

Viana do Castelo, 18 de maio de 2016.

Pela **Primeira Outorgante**,

O Presidente da Comissão Executiva,



Pela **Segunda Outorgante**,

Maria do Carmo P. Moraes Faria Falcão